



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, Nº 01, QD 05, Village Flamboyant, Cuiabá/MT, representada pelo senhor FERNANDA ASSIS DOS SANTOS, CPF: 716.547.981-34, tel: 65 3626-4400 / 65 99981-0100, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 11/04/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e gás de cozinha, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0206/2016-SAPI (ANEXO I).

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I				
PROPOSTA READEQUADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS): A água mineral natural, potável não gasosa, Ph entre 4,50 a 8, envasada em garrações de Policarbonato de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e NBR 14638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. A empresa deverá apresentar Autorização de Envase do Produto atualizada, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento da empresa fabricante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. MARCA: CRYSTALINA	25.000	R\$ 6,29	R\$ 157.250,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2	ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA	5.000	R\$ 19,46	R\$ 97.300,00
3	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA	3.000	R\$ 12,25	R\$ 36.750,00
4	ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.	3.000	R\$ 10,80	R\$ 32.400,00
5	Custo com eventual quebra de vasilhame. MARCA: LEBRINHA	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL DO LOTE			R\$ (trezentos e vinte e cinco mil reais)	R\$ 325.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

LOTE II				
PROPOSTA READEQUADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS P-13 - O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
2	CARGA DE GÁS P-45- O gás de cozinha é do tipo GLP, P45 (botijão de 45 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
3	CARGA DE GÁS P-90- O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: COPAGAZ	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2	ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA	5.000	R\$ 19,46	R\$ 97.300,00
3	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA	3.000	R\$ 12,25	R\$ 36.750,00
4	ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.	3.000	R\$ 10,80	R\$ 32.400,00
5	Custo com eventual quebra de vasilhame. MARCA: LEBRINHA	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 325.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

LOTE II				
PROPOSTA READEQUADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS P-13 - O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
2	CARGA DE GÁS P-45- O gás de cozinha é do tipo GLP, P45 (botijão de 45 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
3	CARGA DE GÁS P-90- O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: COPAGAZ	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 47.500,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.3. Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 0206/2016-SAPI (ANEXO I)**;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, em razão de sua atuação no cumprimento do objeto deste certame;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;

5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a entrega dos produtos, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2017**

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.3.1. Por razão de interesse público; ou

9.3.2. A pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinatura, ou ainda pela inexecução parcial ou total de itens desta Ata de Registro de Preços, cláusulas editalícias, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **AL/MT** por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **AL/MT**, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da **AL/MT**, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.4. As multas e sanções previstas no Termo de Referência, Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

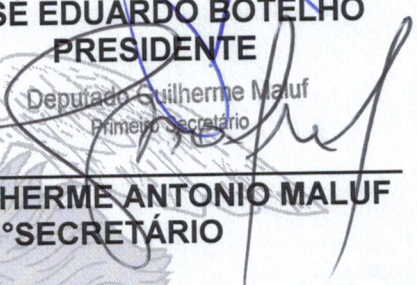
Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017.


GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 03.401.442/0001-38
FERNANDA ASSIS DOS SANTOS - 716.547.981-34



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA  JOSÉ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário  GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--

